

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Ubiratan Sanderson)

Requer o envio de indicação à Presidência da República sugerindo a inclusão, em toda sua extensão territorial, dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I e §1º, combinado com o art. 32, XVI, “d”, “g”, e “h”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada à Presidência da República a indicação anexa, sugerindo a inclusão, em toda sua extensão territorial, dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Ubiratan Sanderson)

Sugere a inclusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.

Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, na condição de Deputado Federal oriundo da Polícia Federal e Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, que sejam incluídos os Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como seja excluído o Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.

O Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, estabeleceu nos incisos do art. 1º os limites poligonais de emprego das Forças Armadas, a saber: i) porto do Rio de Janeiro/RJ; ii) porto de Santos/SP; iii) porto de Itaguaí/RJ; iv) aeroporto internacional Tom Jobim/RJ; v) aeroporto internacional de São Paulo/SP.

Não obstante o referido emprego tenha como finalidade o fortalecimento do combate ao tráfico de drogas e de armas por meio de ações



preventivas e repressivas, o que se observa, a partir da realidade da segurança pública do país, é que essas medidas, na prática, não são eficientes para o enfrentamento ao crime organizado, visto que não atingem localidades controladas por organizações criminosas, tampouco abrangem Estados com altos índices de violência, a exemplo do Estado da Bahia, que enfrenta hoje uma crise na segurança pública.

Para além disso, as medidas previstas no Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, a exceção dos portos que, de fato, merecem uma atenção especial pela Marina do Brasil, se limitam a áreas que já estão sob jurisdição federal e, a rigor, não necessitam de emprego das forças armadas, mas sim de mais agentes da Polícia Federal e da Receita Federal, a quem compete a fiscalização dos aeroportos e detém o conhecimento técnico necessário para o exercício de suas funções.

Não por outro motivo, inclusive, que em 06 de novembro de 2023, declarou o representante da Força Aérea Brasileira, em síntese, que sua tropa só será empregada nos aeroportos quando necessário e se acionada pelos agentes da Polícia Federal e servidores da Receita Federal, fato que notadamente todos os operadores de segurança pública minimamente engajados com o enfrentamento ao crime organizado já sabiam.

Sendo assim, de forma a contribuir com medidas efetivas de enfrentamento ao crime organizado, encaminho a presente indicação a Vossa Excelência sugerindo a inclusão, em toda sua extensão territorial, dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

